



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram a Câmara Municipal de São Francisco de Assis e IURY CORTES FRESCURA, com base no permissivo constitucional, art. 37, IX da Constituição Federal e o teor do disposto na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

Pelo presente instrumento a Câmara Municipal, representada por seu Presidente, Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 272.228.290-91 e RG nº 5009441642, residente na Rua Borges de Medeiros, nº 765, centro, na cidade de São Francisco de Assis/RS, doravante denominado de contratante IURY CORTES FRESCURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS 110.964, CPF sob o nº 032.389.140-30, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal, nº 1976, centro, em São Francisco de Assis, RS, doravante denominado contratado, tem por certo e acordado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O contratado trabalhará para a contratante na função de Procurador Jurídico, conforme autorização contida na Lei 1.201/2019;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelos serviços acima mencionados e prestados, o contratado perceberá o vencimento básico do cargo de Procurador Jurídico;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho será de até 40 horas semanais, prestadas no horário de expediente normal da Câmara;

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo, a contar de 09 de abril de 2019;

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, antes de seu termino, previsto na cláusula anterior, deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo contratante, a qualquer momento, sem que caiba ao contratado, qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a servidora titular do cargo retornar às atividades ou se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Municipal nº 55/2003, Regime Jurídico.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O contratado poderá rescindir o presente contrato, com direito a indenização, no valor equivalente a metade da remuneração até o término normal estipulado, quando:

a) Não cumprir o contratante as obrigações do contratado;





- b) Praticar o contratante, ou seus prepostos, contra ele, atos lesivos a honra e a boa-fé, devidamente comprovado;
- c) O contratante ou seu prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA:** É lícito o contratante aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao contratado, com prejuízo dos vencimentos, nos casos dos termos previsto na legislação municipal;

**CLÁUSULA NONA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei 55/2003;

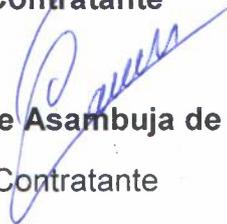
**CLÁUSULA DÉCIMA:** A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da rubrica 01.031.0001.0000.01001 – 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. Estando, assim, juntos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que, após lido, conferido, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. -

São Francisco de Assis, RS, 08 de abril de 2019.

  
**Jury Cortes Frescura**

**Contratante**

  
**Vasco Henrique Asambuja de Carvalho**

**Contratante**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

